



Contrato nº 002/2026

Dispensa de Licitação/ nº (Art. 75 - Inciso XV da Lei Nº 14.133/21).

Processo Nº 2025-V8F05.

ID TCE-ES CidadES Nº 2025.500E0100012.09.0008

Nº do Instrumento Contratação: 2026.000004.31201.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO
SANTO - IDAF E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO -
IDCAP PARA A CONTRATAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO.**

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, adiante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29010-935, representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. LEONARDO CUNHA MONTEIRO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 469-S, de 30/03/2022, e o **IDCAP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua João Antônio Moro, nº 10, Sala 01, Bairro Jequitibá, Aracruz/ES, CEP: 29.193-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.534.872/0001-59 e email comercial@idcap.org.br, neste ato representada por seu representante legal para assinatura de contrato: GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da instituição ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** para contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução do processo seletivo de pessoal, na modalidade de concurso público, com a finalidade de atender o desenvolvimento institucional do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, para o provimento efetivo de **14 vagas imediatas para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, além da formação de cadastro de reserva para esse e outros cargos da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário, conforme Termo de Referência**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Estaduais nº 5352/2023 e 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de planejamento, elaboração, organização e execução do processo seletivo de pessoal, na modalidade de concurso público, com a finalidade de atender o desenvolvimento institucional do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, para o provimento efetivo de **14 vagas imediatas para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, além da formação de cadastro de reserva para esse e outros cargos da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário, conforme Termo de Referência**, com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda a logística necessária à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo a este Contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor unitário deste contrato é de R\$ 73,00 (setenta e três reais) por candidato inscrito para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário e de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por candidato inscrito para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário (Formação: Técnico em Agropecuária; Técnico em Cartografia ou Agrimensura ou Geomática ou Geoprocessamento; Técnico em Laboratório ou Laboratório de Análises Clínicas ou Patologia Clínica, Graduação Superior, Bacharelado em Engenharia Aronômica; Medicina Veterinária; Engenharia Florestal; Engenharia Cartográfica/Agrimensura; Geografia; Engenharia Química; Engenharia Civil; Engenharia de Alimentos; Química), cujo pagamento da taxa de inscrição será feito via Documento Único de Arrecadação (DUA) emitido no ato da inscrição, e os valores deverão ser recolhidos em conta do Tesouro Estadual, de acordo com o Termo de Referência.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será a partir da data base da assinatura do contrato.



2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 310201;
Fonte de Recursos: 151000010;
Programa de Trabalho: 10.31.201.20.122.0027.10;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: 000001.



5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor da certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS



13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (**Gustavo Sagrillo dos Santos**, brasileiro, empresário, casado).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via e-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO
GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS



TERMO DE REFERÊNCIA – TR IDAF/GEREH/007/2025

1 - DO OBJETO

1.1 - Serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITENS	CÓDIGO Siades/GOV.F	IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO CIDADES – TCE/ES	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	0281120/ 10014	500E0100012.2025. 001	Contratação do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP para a prestação de serviços de Planejamento, elaboração e execução de processo seletivo de pessoal através de Concurso Público.	serviço	1	239.000,00	239.000,00

1.2 - A contratação refere-se à prestação de serviço comum, não continuado, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R/2023, Capítulo II, art. 12. Trata-se da contratação de instituição especializada para realização de concurso público, serviço que demanda expertise técnica e experiência específica, não sendo possível sua execução por servidores internos ou por aquisição de bens comuns. A presente contratação se justifica pela natureza singular do serviço, garantindo eficiência, legalidade, transparência e segurança do certame.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir do dia seguinte à publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, considerando o cronograma de execução previsto.

1.5 - A duração inicial do contrato de prestação de serviços de 12 meses poderá ter o prazo para a sua execução prorrogado caso ocorram intercorrências que atrasem a execução do certame. Ressaltamos que a validade do concurso público será de 2 anos, prorrogável por igual período, conforme a legislação vigente. Esse prazo não implica na extensão do contrato, que será encerrado após o cumprimento completo das etapas previstas e o pagamento conforme o cronograma estabelecido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo viabilizar a contratação do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP para o planejamento, organização, elaboração e execução de concurso público, em atendimento à autorização formal do Excelentíssimo Governador do Estado, visando ao provimento de 14 vagas imediatas para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, além da formação de cadastro de reserva para esse e outros cargos da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário, todos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

2.2 - O provimento de cargos vagos atende às necessidades de fortalecimento da capacidade institucional do Idaf, à melhoria da sua estrutura de funcionamento e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, principalmente nas áreas de fiscalização agropecuária, defesa vegetal e inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

2.3 - A contratação é necessária devido à complexidade da atividade, que exige elevada especialização e não se insere nas finalidades institucionais do Idaf.

2.4 - A organização de concursos públicos é uma atividade de alta complexidade, que demanda expertise técnica, capacidade logística, domínio de ferramentas tecnológicas e atuação conforme normas legais específicas. Tais atividades não se inserem na finalidade institucional do Idaf, sendo, portanto, necessária a contratação de instituição especializada para garantir a lisura, a segurança e a eficiência do certame.

2.5 - Cargos, Requisitos e Vagas:

2.5.1 - Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário (nível médio técnico)

Cargo	Formação	Vagas	Requisitos de Ingresso	Subsídio	Auxílio Alimentação (CH 40h)
Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	Técnico em Agropecuária/ Técnico Agrícola	13 + cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio técnico em Agropecuária e registro no conselho profissional equivalente.	R\$ 3.828,59	R\$ 800,00
	Técnico em Cartografia/Agri mensura/Geom ática/Geoproc ssamento	01 + cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio técnico em Cartografia ou Agrimensura ou Geomática ou Geoprocessamento, e registro no conselho profissional equivalente.		



	Técnico de Laboratório	cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma do ensino médio técnico em Laboratório ou Laboratório de Análises Clínicas ou Patologia Clínica, e registro no conselho profissional equivalente.		
--	------------------------	---------------------	---	--	--

2.5.2 - Fiscal Estadual Agropecuário (nível superior)

Cargo	Formação	Vagas	Requisitos de Ingresso	Subsídio	Auxílio Alimentação (CH 40h)
	Engenharia Agrônoma	cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Agrônoma, mais registro no respectivo conselho de classe.		
Fiscal Estadual Agropecuário	Medicina Veterinária	cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Medicina Veterinária, mais registro no respectivo conselho de classe.	R\$ 7.547,78	R\$ 800,00
	Engenharia Florestal	cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Florestal, mais registro no respectivo conselho de classe.		
	Engenharia Cartográfica/Agrimensura	Cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Cartográfica/Agrimensura, mais registro no respectivo conselho de classe.		



	Geografia	cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Geografia, mais registro no respectivo conselho de classe.
	Engenharia Química	Cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Química, mais registro no respectivo conselho de classe.
	Engenharia Civil	Cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia Civil, mais registro no respectivo conselho de classe.
	Engenharia de Alimentos	Cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Engenharia de Alimentos, mais registro no respectivo conselho de classe.
	Química	cadastro de reserva	Certificado de conclusão ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior, bacharelado, em Química, mais registro no respectivo conselho de classe.

2.6 - Os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos constam no Anexo I deste Termo de Referência, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 699/2013.

2.7 - A jornada de trabalho para os cargos é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.8 - Os servidores nomeados e empossados serão alocados conforme demanda e conveniência do Idaf, podendo ser lotados em qualquer município da área de atuação do Órgão.



3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

4.1.1 Nas contratações realizadas com fundamento no art. 75, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação é, em regra, proibida, em razão da natureza intuitu personae do serviço. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a subcontratação de serviços acessórios que não integrem o núcleo da obrigação principal — como, por exemplo, segurança armada para transporte de provas — desde que devidamente justificada, solicitada previamente e formalmente autorizada pela Comissão de Concurso.

4.2 - A exigência de garantia contratual não será aplicada, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A decisão está fundamentada na natureza específica do objeto e no baixo risco financeiro para a Administração, uma vez que a maior parte das despesas será custeada pelas taxas de inscrição pagas pelos candidatos, cabendo ao Idaf apenas o custeio das isenções previstas em lei.

4.2.1 Não obstante, a decisão observou a análise de riscos constante do ETP, que apontou riscos relevantes relacionados à execução — como falhas técnicas da banca examinadora e vazamento de informações sigilosas —, ambos classificados como de alto impacto. Considerando tais riscos, optou-se por mitigá-los mediante mecanismos específicos previstos neste Termo de Referência e nos instrumentos convocatórios, tais como:

- a) exigências de qualificação técnica;
- b) protocolos rígidos de segurança na elaboração, guarda e transporte de provas,
- c) mecanismos de fiscalização e acompanhamento pela Comissão de Concurso

4.2.2 Diante dessas medidas mitigadoras, conclui-se que a não exigência de garantia contratual não compromete a segurança da contratação e mantém-se compatível com o planejamento, a vantajosidade e a sustentabilidade administrativa.

4.3 A prestação do serviço contratado deverá observar toda a legislação vigente afeta ao objeto da contratação, em especial, os seguintes normativos:

4.3.1 - Lei Complementar Estadual nº 46/1994 - Institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado do Espírito Santo, de qualquer dos seus Poderes.

4.3.2 - Lei Complementar Estadual nº 699/2013 e suas alterações - Reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf e dá outras providências.

4.3.3 - Lei Complementar nº 637/2012 - Institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.



4.3.4 - Leis Estaduais nº 9.652/2011, 10.607/2016, 10.822/2018, 11.196/2020, 11.233/2021 e 11.635/2022 - Estabelecem isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo.

4.3.5 - Lei Estadual nº 7.050/2002 - Consolida as normas estaduais relativas às pessoas com deficiência e dá outras providências.

4.3.6 - Lei Estadual nº 12.010/2020 - Estabelece reserva de vagas para negros e indígenas nos concursos públicos e nos processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.3.7 - Portaria SEGER nº 009-R/2024 - Divulga a tabela orientadora de convocações/nomeações para os concursos públicos e processos seletivos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

4.3.8 - Lei Federal nº 14.133/2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.4 O edital deverá reservar vagas para PcD, negros e indígenas, conforme legislação estadual vigente:

4.4.1 - Será reservado o percentual de 10% das vagas para candidatos autodeclarados PcD, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência;

4.4.2 - Serão reservados os percentuais de 20% das vagas para candidatos autodeclarados negros e de 5% para candidatos autodeclarados indígenas;

4.4.3 - As reservas de vagas especificadas serão aplicadas imediatamente conforme tabela orientadora de convocações contida na Portaria SEGER nº 009-R/2024.

4.5 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o edital deverá exigir do candidato que:

4.5.1 - Se declare PcD, negro ou indígena no ato da inscrição.

4.5.2 - Se PcD, encaminhe ao IDCAP laudo médico original emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da "Classificação Internacional de Doenças" (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

4.5.3 - Caso o candidato se autodeclare negro (preto ou pardo) ou indígena, deverá encaminhar ao IDCAP a respectiva autodeclaração, conforme os quesitos de cor ou raça adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.6 O edital deverá prever as condições e procedimentos para solicitação de tempo adicional ou atendimento especial para realização das provas.

4.7 Deverá ser oferecido atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência, garantindo as condições necessárias para a participação em todas as etapas do concurso público.



- 4.8 O IDCAP deverá realizar os procedimentos de Avaliação Biopsicossocial e Heteroidentificação, mediante elaboração prévia dos editais de convocação respectivos.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.2 Início da execução do objeto: da assinatura do contrato, tendo eficácia após a publicação oficial de seu extrato.
- 5.3 O IDCAP deverá realizar reunião inicial com a Comissão de Concurso no prazo máximo de 5 dias corridos após a publicação do contrato.
- 5.4 A reunião terá como objetivo a apresentação das normas que disciplinarão o concurso, além do plano de trabalho e do plano de segurança.
- 5.5 O plano de trabalho conterá a minuta do cronograma com atividades e prazos de execução do concurso, para avaliação e aprovação da Comissão de Concurso.
- 5.6 O plano de segurança contemplará rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade, até a publicação do resultado final, comprovando a segurança com relação à elaboração, impressão, transporte das provas, bem como sua aplicação de todas as etapas, devendo prever, dentre outras coisas:
- 5.5.1 - Segurança interna e monitoramento 24h no ambiente de preparação das provas, com acesso restrito por biometria;
- 5.5.2 - Rastreamento de malotes por empresa especializada;
- 5.5.3 - Identificação biométrica/digital dos candidatos e medidas antifraude (ex.: exame grafotécnico, gabaritos variados);
- 5.5.4 - Responsabilidade integral da contratada pela segurança e sigilo, podendo contar com apoio de órgãos de segurança pública
- 5.7 O IDCAP deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis após a reunião inicial, a minuta do edital do concurso e o planejamento detalhado de execução, contemplando todas as etapas e prazos do certame.
- 5.8 O cronograma deverá observar as normas aplicáveis e incluir, de forma clara, os prazos de cada fase (inscrição, aplicação de provas, divulgação de resultados, recursos, homologação, entre outros), limitando-se ao prazo total máximo de 150 dias corridos.
- 5.9 Tanto o edital quanto o cronograma serão submetidos à análise e aprovação da Comissão de Concurso, antes de sua divulgação oficial.
- 5.10 O concurso será realizado em etapa única, composta pelas fases de Prova Objetiva e de Prova Discursiva.
- 5.11 Para a organização e contratação da Banca Examinadora responsável pela elaboração e correção das provas, deverá ser respeitado o princípio tradicional da confidencialidade de sua composição, garantindo requisitos de segurança e sigilo.



- 5.12 A indicação dos integrantes da Banca Examinadora, sejam eles profissionais internos ou externos, será de competência exclusiva da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer interferência nesse processo.
- 5.13 O IDCAP deverá garantir o mais absoluto sigilo sobre o conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.
- 5.14 Todos os membros da Banca Examinadora deverão assinar termo de compromisso, declarando: compromisso com a confidencialidade em todas as etapas do concurso público; inexistência de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, bem como de vínculo conjugal ou de união estável com quaisquer dos candidatos; que não mantêm qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para o concurso; que não integram o quadro de membros ou de servidores da Contratada.
- 5.15 A Banca Examinadora deverá ser composta por professores ou profissionais de reputação ilibada, especialistas nas disciplinas abrangidas pelo concurso, com titulação ou qualificação superior à exigida para os candidatos.
- 5.16 As questões das provas devem ser inéditas, não copiadas, e elaboradas de acordo com o perfil do cargo.
- 5.17 As questões deverão proporcionar a avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
- 5.18 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, deverá contar com 25 questões de conhecimentos específicos e 25 questões de conhecimentos básicos, totalizando 50 questões, com 5 opções de resposta, sendo somente uma a correta, cuja pontuação máxima será de 100 pontos, conforme quadro abaixo:

Disciplinas	Quantidade de questões	Peso de cada questão	Pontuação máxima por disciplina
Língua portuguesa	10	1,5	15
Raciocínio lógico	3	1,5	4,5
Noções Básicas de Direito Constitucional	6	1,5	9,0
Noções Básicas de Direito Administrativo	6	1,5	9,0
Conhecimento específico	25	2,5	62,5
TOTAL	50		100

- 5.19 Serão desclassificados do certame os candidatos que deixarem de pontuar em qualquer uma das disciplinas (nota zero) ou que não alcançarem o mínimo de 50 pontos no total das provas objetivas.
- 5.20 Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até 100 vezes o número de vagas, incluindo os empatados na última posição.



- 5.21 A prova discursiva valerá vinte pontos e consistirá em um texto acerca de algum tema previsto no conteúdo programático específico de cada cargo/formação e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 5.22 A Avaliação Biopsicossocial, de caráter eliminatório, será aplicada a todos os candidatos autodeclarados pessoa com deficiência (PcD) que se inscreveram para as respectivas vagas reservadas, para verificar se efetivamente se tratam de pessoas com deficiência, bem como averiguar a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.
- 5.23 A Heteroidentificação, de caráter eliminatório, será aplicada a todos os candidatos autodeclarados negros ou indígenas que se inscreveram para as respectivas vagas reservadas, para analisar as características fenotípicas e confirmar se condiz com o perfil racial da cota.
- 5.24 Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso e sinalização para orientar a movimentação no dia das provas.
- 5.25 Os locais de aplicação indicados devem ser preferencialmente estabelecimentos de ensino.
- 5.26 Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, assentos, iluminação e ventilação adequados bem como pelo menos uma sala específica para lactantes.
- 5.27 As salas a serem utilizadas para aplicação das provas objetivas e discursivas deverão dispor de ambientes climatizados com ar condicionado e cadeiras adequadas para os candidatos.
- 5.28 Havendo necessidade, o IDCAP deverá disponibilizar nos locais de prova sala específica para candidatos que solicitaram condições especiais, bem como manter sala reserva nos locais de prova para casos eventuais e excepcionais.
- 5.29 Nas localidades de aplicação das provas, deverá ser disponibilizada sala específica provida de toda a segurança necessária, com vigilância em tempo integral e entrada restrita, para garantir a inviolabilidade dos malotes de prova até o horário designado para sua abertura.
- 5.30 A aplicação das provas deverá acontecer no município de Vitória em endereços de fácil acesso para os candidatos, e, caso necessário, serão incluídos outros municípios, na hipótese de o número de candidatos inscritos exceder a oferta de lugares existentes na cidade de aplicação.
- 5.31 As provas terão a duração de 4 horas e serão aplicadas em um domingo, em turno matutino para o cargo de nível médio técnico e vespertino para o cargo de nível superior, em data a ser fixada no Edital próprio.
- 5.32 Para aplicação das provas, o IDCAP deverá disponibilizar pessoal técnico capacitado e condições de logística adequados, sendo a equipe composta no mínimo por:



- 5.31.1 - 1 coordenador para cada 400 candidatos;
- 5.31.2 - 2 fiscais por sala, para cada 40 candidatos, mais reserva de 10%;
- 5.31.3 - 2 fiscais volantes, a cada 400 candidatos, para auxiliar os fiscais de sala no que for necessário;
- 5.31.4 - 1 fiscal na entrada dos sanitários, munido de detector de metal;
- 5.31.5 - 4 pessoas de apoio (serventes) para cada 400 candidatos;
- 5.31.6 - 1 profissional de saúde, para prestação de primeiros socorros.
- 5.33 A equipe envolvida na aplicação das provas deverá receber treinamento adequado.
- 5.34 Para a perfeita execução dos serviços, o IDCAP deverá dispor, no mínimo, dos seguintes recursos técnicos, devidamente testados e operacionais no dia de aplicação das provas:
- 5.33.1 - Sistema de identificação biométrica ou reconhecimento facial para conferência da identidade dos candidatos, garantindo segurança e prevenção de fraudes;
- 5.33.2 - Tecnologia de codificação por QR Code para identificação e rastreabilidade de cadernos de prova, cartões-resposta, folhas de redação e demais materiais utilizados;
- 5.33.3 - Equipamentos para escaneamento de assinaturas e coleta de dados caligráficos, a fim de possibilitar eventual verificação de autenticidade;
- 5.33.4 - Sistema de digitalização de cartões-resposta e cadernos de prova no próprio dia da aplicação, com registro em banco de dados seguro e backup automático;
- 5.33.5 - Infraestrutura tecnológica adequada para o armazenamento, controle e envio eletrônico dos dados coletados, assegurando integridade, sigilo e rastreabilidade das informações;
- 5.33.6 - Equipe técnica capacitada para operar os equipamentos, prestar suporte no local de aplicação e atuar em eventuais contingências.
- 5.35 O IDCAP deverá apresentar, quando solicitado, comprovação de capacidade técnica e operacional para a utilização de tais recursos, bem como relatórios de testes prévios e protocolos de segurança adotados.
- 5.36 Na hipótese de tentativa ou prática de fraude por meio de transmissões eletromagnéticas, ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outro meio ilícito, cuja interceptação ou detecção técnica seja inviável no momento da aplicação da prova, a Contratada, ao constatar o ocorrido e identificar, por seus próprios meios, o(s) candidato(s) envolvido(s), deverá proceder à imediata anulação da prova do(s) referido(s) candidato(s), independentemente da fase do certame em que se encontrem, com base nas medidas de segurança previamente adotadas.
- 5.37 O IDCAP deverá lavrar registro formal da ocorrência, por meio de relatório circunstanciado, contendo todos os elementos relevantes para a caracterização da infração, e comunicá-la imediatamente à Administração contratante.



- 5.38 Tal conduta poderá, ainda, ser comunicada às autoridades competentes, com vistas à responsabilização civil, administrativa e/ou penal dos envolvidos, conforme previsto na legislação vigente.
- 5.39 A correção das provas deverá observar rigorosos procedimentos de conferência entre os dados constantes na folha de frequência e na folha de respostas, a fim de garantir a autenticidade das informações e a lisura do processo seletivo.
- 5.40 O IDCAP deverá disponibilizar aos candidatos, em ambiente digital seguro e de fácil acesso em seu site oficial, a visualização do respectivo cartão-resposta digitalizado, no prazo a ser estabelecido no cronograma do certame.
- 5.41 O IDCAP deverá disponibilizar formulário eletrônico para interposição de recursos pela internet, em todas as fases do certame. Todos os recursos apresentados pelos candidatos deverão ser devidamente analisados e respondidos, com a devida fundamentação, independentemente da fase em que se encontrem.
- 5.42 O IDCAP deverá divulgar, em seu site oficial, o gabarito preliminar das provas objetivas no prazo máximo de 24 horas após a aplicação das provas, respeitando o cronograma definido no edital.
- 5.43 Em caso de alteração de gabarito após a análise dos recursos, o IDCAP deverá publicar as justificativas técnicas e pedagógicas para cada modificação, visando à transparência e à fundamentação das decisões.
- 5.44 O IDCAP deverá disponibilizar aos candidatos, por meio eletrônico, relatório individual de desempenho nas provas, com a indicação do número de acertos por disciplina e nota final, conforme critérios definidos em edital.
- 5.45 O IDCAP deverá garantir a guarda e integridade de todos os documentos e arquivos digitais relacionados à aplicação, correção e recursos das provas, pelo prazo de 48 meses a partir da data de homologação do resultado final do concurso público, em ambiente apropriado, salvo prazo superior estabelecido em norma específica ou contrato.
- 5.46 Após a conclusão da fase de provas objetivas e recursos a ela relacionados, o IDCAP deverá apresentar à Administração contratante relatório final circunstanciado, contendo informações consolidadas sobre número de inscritos, presentes, ausentes, candidatos eliminados, recursos interpostos e eventuais intercorrências ocorridas durante a execução da etapa.
- 5.47 O IDCAP deverá fornecer e encaminhar à Contratante os seguintes relatórios em meio eletrônico e no formato em Excel:
- 5.46.1 - Relatório de Inscrições - o número de vagas ofertadas, número de inscritos por cargo/formação, número de solicitações de isenções deferidas e indeferidas, número de candidatos pagantes e isentos, número de candidatos inscritos para as vagas com deficiência e a espécie de deficiência, números de candidatos declarados negros e indígenas;
- 5.46.2 - Relatório com as informações dos candidatos aprovados na condição de pessoa com deficiência para realização de perícia médica;



5.46.3 - Relatório de aplicação das Provas – exemplar da prova, gabarito, listas de presenças e descrição do processo de elaboração e aplicação da prova, quantidade de candidatos ampla concorrência, com deficiência, negros e indígenas, presentes e ausentes;

5.46.4 - Relatório de CPF e nome dos candidatos (ampla concorrência, com deficiência, negros e indígenas) em ordem alfabética e em ordem de classificação com as notas de todos os candidatos, identificando a respectiva situação no concurso público;

5.46.5 - Relatório parcial de candidatos (ampla concorrência, com deficiência, negros e indígenas) aprovados em ordem alfabética, ordem de classificação com notas;

5.46.6 - Relatório final de candidatos aprovados contendo: CPF do candidato, nome do candidato, cargo/formação, classificação no concurso, e indicação se é candidato com deficiência, negro ou indígena;

5.46.7 - Relatórios que identifiquem o grau de dificuldade e o poder de discriminação dos itens da prova objetiva;

5.46.8 - Relatório de prestação de contas de todas as atividades que forem executadas.

5.48 Prazo para encaminhar os relatórios:

5.47.1 - O relatório previsto no item 5.46.1 deverá ser apresentado em até 5 úteis antes da realização da prova objetiva.

5.47.2 - O relatório previsto no item 5.46.2 deverá ser apresentado com no mínimo 5 dias úteis de antecedência à data prevista do encaminhamento para a Comissão de Concurso do resultado preliminar do concurso.

5.47.3 - Os relatórios previstos nos itens 5.46.3 a 5.46.8 deverão ser apresentados após a divulgação do resultado final do certame.

5.49 O concurso terá validade de 2 anos, prorrogável uma única vez por igual período. O cronograma completo deverá ser divulgado junto ao edital.

5.50 O IDCAP deverá disponibilizar, como parte da execução dos serviços, os seguintes itens complementares:

5.49.1 - Sacos ou sacolas opacas com lacre de segurança, destinados ao acondicionamento de objetos pessoais dos candidatos durante a aplicação das provas;

5.49.2 - Suporte de tecnologia da informação (TI) e assistência técnica presencial e remota, para garantir o pleno funcionamento dos sistemas utilizados na organização e execução do concurso, especialmente no dia de aplicação das provas.

5.51 Compete ao IDCAP, além de todas as demais disposições contidas nesse instrumento:

5.50.1 - Apresentar todos os documentos solicitados que comprovem sua habilitação para a formalização do contrato e manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;



5.50.2 - Indicar representante, como preposto, responsável pelo acompanhamento do Contrato e contatos com a Contratante;

5.50.3 - Articular-se com a Contratante quanto às datas relativas às atividades constantes do contrato celebrado e cumprir os prazos previstos no respectivo cronograma;

5.50.4 Disponibilizar equipe jurídica para receber e analisar requerimentos administrativos dos candidatos, elaborar respostas fundamentadas e prestar assessoria jurídica à Contratante ou a seus representantes, independentemente da vigência contratual. Assessorar a contratante em todas as fases do concurso e enquanto houver demandas relacionadas ao certame, no âmbito administrativo ou judicial e acompanhamento em audiências administrativas e judicial; A assessoria jurídica prestada pela Contratada terá caráter exclusivamente técnico-operacional, não substituindo, concorrendo ou adentrando nas competências legais da Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

5.50.5 - Propor soluções para eventuais problemas, com justificativa formal e aprovação da Contratante; em caso jurídico, identificar nominalmente o advogado responsável;

5.50.6 - Responder por ações judiciais por violação de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

5.50.7 - Responder por eventuais danos morais ou à imagem dos candidatos, especialmente por divulgação indevida de resultados;

5.50.8 - Submeter todos os documentos elaborados à Comissão de Concurso antes da divulgação;

5.50.9 - Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos não for de responsabilidade exclusiva da Contratante;

5.50.10 - Reaplicar provas em caso de vazamento de informações ou erros de impressão, sem custos adicionais para a Contratante;

5.50.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.50.12 - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos, comprovados, causados ao Contratante na execução das obrigações assumidas, respondendo por infrações eventualmente cometidas ou obrigação executada inadequadamente;

5.50.13 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto previsto no termo de referência, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados;

5.50.14 - Analisar e processar os pedidos de isenção da taxa de inscrição, nos termos das Leis Estaduais nº 9.652/2011, 10.607/2016, 10.822/2018, 11.196/2020, 11.233/2021 e 11.635/2022;



5.50.15 - Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atendendo às diretrizes de órgãos reguladores e fiscalizadores;

5.50.16 - Participar de reuniões técnicas com o Idaf para alinhamento das ações e definição de competências dos cargos;

5.50.17 - Planejar, organizar, elaborar, executar e acompanhar todas as etapas do concurso público;

5.50.18 - Elaborar e encaminhar as minutas dos editais e comunicados para validação e análise crítica da Comissão de Concurso com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência à data prevista no cronograma para sua divulgação;

5.50.19 - Submeter à aprovação da Comissão de Concurso as imagens e textos constantes no material de divulgação, antes de sua divulgação;

5.50.20 - Articular-se com a Contratante sobre o cronograma e cumprir rigorosamente os prazos acordados;

5.50.21 - Garantir continuidade dos serviços contratados, mesmo em situações de greve ou paralisações;

5.50.22 - Disponibilizar página na internet, de fácil acesso, compatível com dispositivos móveis, contendo:

5.50.22.1 - Sistema de inscrição online, com preenchimento de dados, envio de documentação (quando necessário);

5.50.22.2 - Emissão do Documento Único de Arrecadação (DUA) e acompanhamento do status de pagamento;

5.50.22.3 - Comprovante de inscrição contendo nome do candidato, cargo/área de inscrição, local, data e horário das provas;

5.50.22.4 - Publicação de editais, comunicados, retificações, cronograma oficial e demais documentos referentes ao concurso;

5.50.22.5 - Divulgação de gabaritos preliminares e definitivos, resultados parciais e finais de todos os candidatos;

5.50.22.6 - Consulta individualizada ao desempenho do candidato em cada etapa do certame;

5.50.22.7 - Sistema eletrônico para interposição de recursos administrativos, com protocolo digital e controle de prazos;

5.50.22.8 - Disponibilização de requerimentos e formulários eletrônicos diversos (inclusive para isenção da taxa de inscrição);

5.50.22.9 - Canal de atendimento eletrônico ao candidato (formulário, chat ou e-mail), com respostas em até 48 horas úteis.



5.50.23 - Prestar atendimento aos candidatos durante todas as fases do concurso, de forma clara, eficaz e acessível, por meio de equipe especializada, canais eletrônicos e telefone institucional, conforme previsto no edital;

5.50.24 - Manter, durante todo o período de vigência do concurso, um link atualizado com todas as informações relevantes para os candidatos.

5.50.25 - Apresentar currículo do coordenador de banca, comprovando qualificação e experiência em avaliação de concursos públicos;

a) Comprovar que possui banca examinadora com experiência em elaboração de provas objetivas e discursivas compatíveis com o conteúdo deste certame;

b) Demonstrar que possui equipe treinada para atuação nas etapas de aplicação, fiscalização, processamento e resultado final das provas;

c) Apresentar relação nominal e currículos da equipe técnica responsável pelas atividades de planejamento, organização, execução e finalização do concurso, contendo escolaridade, área de atuação e histórico de participação em concursos públicos.

5.50.26 - Descrever a infraestrutura da instituição, destacando a capacidade operacional, tecnológica e logística para execução do concurso.

5.50.27 - Apresentar plano de comunicação que contemple a utilização de diferentes meios (digitais e físicos), incluindo a confecção de cartazes a serem afixados em locais de grande circulação.

5.50.28- Segurança e Monitoramento:

a) Detalhar sistema de segurança interna e monitoramento 24h da área de elaboração e preparação das provas, com acesso restrito por biometria;

b) Apresentar plano de segurança do certame, abrangendo elaboração, impressão, transporte, aplicação e retorno das provas, com utilização de mecanismos antifraude (como coleta de digitais, identificação biométrica, controle de entrada nas escolas, rastreamento de malotes etc.);

c) Comprovar que possui parque gráfico próprio ou exclusivo, com filmagem contínua da impressão e controle de acesso.

5.50.29 – Tecnologia e Sistemas:

a) Dispor de sistema informatizado para inscrição online, interposição de recursos, emissão de protocolo e disponibilização de resultados;

b) Garantir controle e segurança na digitalização, correção, publicação e gestão dos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

c) Utilizar sistema eletrônico de embalagem e rastreamento de provas;

d) Apresentar ferramenta tecnológica para planejamento, execução e comunicação com os candidatos.



5.50.30 – Logística e Atendimento:

- a) Demonstrar logística de aplicação das provas, com descrição de equipes, transporte, materiais e suporte técnico;
- b) Garantir infraestrutura adequada nas escolas, inclusive para candidatos com necessidades especiais ou em situações diferenciadas (como lactantes);
- c) Disponibilizar Central de Atendimento ao Candidato com equipe habilitada para prestar esclarecimentos em até 48 horas.

5.50.31 – Experiência e Manual de Treinamento:

- a) Apresentar relação de clientes atendidos em concursos anteriores;
- b) Disponibilizar modelo de manual de treinamento (checklist) dos colaboradores.

5.51 - Compete ao Idaf:

5.51.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio da Comissão de Concurso;

5.51.2 - Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;

5.51.3 - Disponibilizar à Contratada todos os dados e informações necessários à adequada execução dos serviços contratados;

5.51.4 - Conduzir reuniões técnicas com a Contratada para alinhamento e planejamento das atividades, definição de cronograma e procedimentos, bem como fornecimento de informações sobre perfil e competências exigidas para os cargos objeto do concurso público;

5.51.5 - Providenciar as publicações necessárias no diário oficial do estado do Espírito Santo;

5.51.6 - Notificar a contratada, preferencialmente por meio eletrônico (como e-mail ou sistema e-Docs), acerca de eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis;

5.51.7 - Homologar o resultado final do concurso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, mediante ato formal da autoridade competente.

5.52 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021, e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.



- 6.3 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelas servidoras Josicleia Stelzer Zanelato e Gleice Lopes Andrade, a serem formalmente designadas pela Contratante para atuarem dentro das competências estabelecidas na legislação vigente.
- 6.4 Compete ao(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato:
- 6.3.1 - Acompanhar sistematicamente a execução contratual, por meio de registros, relatórios e verificações periódicas;
- 6.3.2 - Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos ou documentação complementar ao IDCAP;
- 6.3.3 - Atestar as etapas executadas para fins de pagamento, conforme cronograma estabelecido;
- 6.3.4 - Registrar e comunicar formalmente quaisquer falhas, descumprimentos ou irregularidades, sugerindo eventuais penalidades;
- 6.3.5 - Verificar o cumprimento dos prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no contrato.
- 6.5 As comunicações entre a Contratante e o IDCAP deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, salvo quando a formalidade exigir expediente físico. O IDCAP deverá manter canal de comunicação acessível e responder às solicitações no prazo máximo de 2 dias úteis, salvo disposição diversa em cláusula específica.
- 6.6 O IDCAP deverá indicar um responsável técnico formal pelo contrato, que atuará como interlocutor junto à Contratante e deverá estar disponível para reuniões técnicas, visitas de fiscalização, esclarecimentos e providências que demandem ação imediata.
- 6.7 Sempre que solicitado, o IDCAP deverá apresentar relatórios técnicos ou gerenciais, contendo o andamento das atividades, cumprimento do cronograma, intercorrências e medidas corretivas adotadas.
- 6.8 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o IDCAP às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.2 Os serviços serão medidos e pagos por etapa executada, conforme o cronograma do concurso público (ex.: aplicação de provas, entrega de relatórios, listas de presença, gabaritos, resultados preliminares e finais), mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 7.3 O recebimento provisório será realizado no ato da entrega de cada etapa, de forma sumária, acompanhado de relatório do fiscal do contrato ou comissão designada, atestando o cumprimento das obrigações pactuadas quanto a prazos, quantitativos e qualidade dos serviços.



- 7.4 Havendo irregularidades, os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, ainda que antes do recebimento provisório, sendo o IDCAP notificado formalmente para correção ou reexecução no prazo de 5 dias corridos, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades previstas.
- 7.5 Após o recebimento provisório, o fiscal emitirá parecer técnico conclusivo no prazo de 5 dias corridos, subsidiando o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.
- 7.6 O recebimento definitivo será formalizado por termo próprio no prazo de 10 dias úteis, contados da emissão do parecer técnico, após verificação da conformidade final dos serviços prestados com o objeto contratado.
- 7.7 Caso sejam identificadas pendências ou inconformidades, o IDCAP será notificado para correção no prazo de 5 dias úteis, prorrogáveis justificadamente por igual período.
- 7.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, se forem necessárias diligências para apuração do cumprimento contratual.
- 7.9 Em caso de controvérsia sobre a execução (quantidade, qualidade ou dimensão), será aplicada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento proporcional da parte incontroversa, mediante emissão da nota fiscal correspondente.
- 7.10 A eventual necessidade de saneamento de falhas nos serviços ou de correções na nota fiscal não suspenderá o prazo de análise do recebimento definitivo, mas poderá impactar o cronograma de liquidação.
- 7.11 O recebimento provisório ou definitivo não exime o IDCAP de suas responsabilidades civis e ético-profissionais, inclusive quanto à solidez, segurança e exatidão dos serviços prestados.
- 7.12 O recebimento provisório poderá ser dispensado, a critério da Administração, nos casos em que for possível a emissão imediata do termo de recebimento definitivo, em razão da simplicidade ou clareza do objeto entregue.
- 7.13 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.12.1 - Prazo de validade;
 - 7.12.2 - Data da emissão;
 - 7.12.3 - Dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4 - Período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5 - Valor a pagar;
 - 7.12.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o IDCAP providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.16 O IDCAP deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual nº 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.
- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.
- 7.18 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.
- 7.19 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.20 Incumbirão ao IDCAP a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.21 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.
- 7.22 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo IDCAP.
- 7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA

- 8.2 A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto em análise possui natureza altamente especializada, exigindo experiência comprovada, metodologia consolidada, equipe técnica qualificada e infraestrutura robusta, elementos indispensáveis para assegurar elevados padrões de segurança, sigilo, rastreabilidade e integridade durante todas as fases do certame.
- 8.3 Após análise técnica das propostas apresentadas e deliberação do Diretor-Geral do Idaf, foi selecionado o Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP, por apresentar a solução mais adequada às necessidades da Administração. A escolha fundamenta-se na complexidade, sensibilidade operacional e nos riscos inerentes à realização do concurso público, conforme detalhado nos itens 8.4 a 8.7 deste documento, demonstrando plena adequação técnica e institucional ao objeto da contratação.
- 8.4 O IDCAP atendeu integralmente às exigências constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. A instituição apresentou documentação comprobatória de idoneidade ético-profissional, experiência específica na organização de concursos públicos de porte e características semelhantes, além de Plano de Trabalho consistente e cronograma detalhado das etapas. Constatou-se, ainda, que sua finalidade institucional é diretamente correlata ao objeto desta contratação, o que evidencia a pertinência temática exigida pelo art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. A instituição também comprovou regularidade fiscal, trabalhista e ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
- 8.4.1 Conforme estabelecido em seu Estatuto Social, o IDCAP é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade institucional inclui atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional.
- 8.5 – A escolha do IDCAP fundamenta-se na análise da vantajosidade técnica e econômica da proposta, especialmente no que se refere:
- 8.5.1 – Preço compatível com os valores praticados no mercado para contratações de mesma natureza e complexidade, evidenciando equilíbrio entre custo e desempenho;
- 8.5.2 – Atendimento integral aos requisitos de habilitação e documentação, conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência;



- 8.5.3 – Apresentação de metodologia robusta, testada e adequada aos riscos inerentes à execução do certame, incluindo ferramentas avançadas de monitoramento e controle antifraude, tais como: identificação biométrica e facial de candidatos, QR Code e escaneamento de assinaturas, verificação caligráfica quando necessária, além da digitalização dos cartões e cadernos de resposta no mesmo dia de aplicação das provas.
- 8.6 A proposta do IDCAP demonstrou soluções técnicas alinhadas à complexidade e sensibilidade do concurso, assegurando elevados padrões de segurança, rastreabilidade, transparência e confiabilidade em todas as etapas do processo seletivo. Tais características são essenciais para mitigar riscos operacionais e garantir a integridade do certame.
- 8.7 A execução dos serviços seguirá rigorosamente as etapas, prazos e responsabilidades previstos no Termo de Referência, no cronograma de execução e nos demais instrumentos contratuais, devendo a contratada observar integralmente as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos pela Administração.
- 8.8 Os serviços serão prestados em etapas sucessivas e interdependentes, conforme descrito a seguir (sujeito a ajustes conforme a realidade do contrato):
- 8.8.1 - Elaboração do planejamento técnico e das provas;
 - 8.8.2 - Divulgação do edital;
 - 8.8.3 - Recebimento e processamento das inscrições;
 - 8.8.4 - Organização logística (definição de locais de aplicação, contratação e capacitação de fiscais, entre outros);
 - 8.8.5 - Aplicação das provas;
 - 8.8.6 - Correção e divulgação dos resultados (preliminares e finais);
 - 8.8.7 - Recebimento, análise e resposta aos recursos;
 - 8.8.8 - Homologação do resultado final e entrega dos relatórios conclusivos.
- 8.9 A conclusão de cada etapa dependerá de validação formal da Comissão de Concurso, mediante parecer técnico emitido pela fiscalização contratual, que atestará o cumprimento das obrigações previstas.
- 8.10 O descumprimento de prazos, especificações ou obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 A forma de execução parcelada justifica-se pela natureza do objeto, que requer monitoramento contínuo e validação de cada etapa. Esse formato possibilita controle técnico rigoroso, correções tempestivas e maior aderência às necessidades da Administração, garantindo transparência e segurança na condução do certame.
- 8.12 A exigência de qualificação técnica visa assegurar que o IDCAP possua experiência comprovada na organização e execução de concursos públicos ou processos seletivos de porte e complexidade compatíveis com os do objeto desta contratação, garantindo a segurança, a lisura e a eficiência na realização das etapas previstas (elaboração de provas, aplicação, correção, atendimento a recursos, publicação de resultados, entre outras).



8.13 Tal exigência é essencial para mitigar riscos de falhas operacionais e assegurar o cumprimento dos prazos e exigências legais e técnicas, além de preservar o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia entre os candidatos.

8.14 No que se refere à qualificação econômico-financeira, exigiu-se a apresentação de documentação que comprove a capacidade da instituição de suportar financeiramente a execução do objeto contratual, especialmente em razão dos custos operacionais envolvidos nas etapas do concurso (logística, impressão de provas, contratação de fiscais, sistemas eletrônicos etc.).

8.15 Essa exigência tem por objetivo evitar a inadimplência contratual, garantir a continuidade da prestação dos serviços e resguardar a Administração Pública contra riscos de descumprimento por insuficiência financeira da Contratada.

8.16 O pagamento será realizado por medição, com base no número efetivo de inscrições validadas (pagas ou isentas), apurado após a homologação das inscrições, e de acordo com o valor unitário apresentado na proposta comercial do IDCAP.

8.17 O concurso público visa ao preenchimento de 14 vagas e à formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:

8.16.1 - Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário (formações: Técnico em Agropecuária/Técnico Agrícola, Técnico em Cartografia/Agrimensura/Geomática/Geoprocessamento e Técnico de Laboratório);

8.16.2 - Fiscal Estadual Agropecuário (formações: Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária, Engenharia Florestal, Engenharia Cartográfica/Agrimensura, Geografia, Engenharia Química, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos e Química).

8.18 Com base em concursos anteriores realizados pelo Idaf (anos de 2021 e 2023), estima-se o seguinte volume de inscrições: 1.000 para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário e 2.000 para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário.

8.19 O valor global estimado da contratação é de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.20 Caso o número de inscritos ultrapasse o total estimado, a Administração poderá realizar o pagamento adicional por candidato excedente, conforme valor unitário da proposta, limitado a 25% do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.21 O valor contratual será a única forma de remuneração do IDCAP, que será responsável por todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

8.20.1 - Deslocamento, alimentação e hospedagem da equipe;

8.20.2 - Aluguel de locais de prova;

8.20.3 - Contratação de pessoal de apoio e fiscais;



8.20.4 - Impressões e serviços gráficos;

8.20.5 - Serviços de segurança;

8.20.6 - Divulgação do certame.

8.22 O pagamento será realizado em três parcelas, vinculadas à efetiva execução e ateste das etapas previstas neste Termo de Referência, vedada qualquer forma de antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021:

8.21.1 - 1ª parcela (40%) – após homologação das inscrições;

8.21.2 - 2ª parcela (30%) – após divulgação do resultado da prova objetiva;

8.21.3 - 3ª parcela (30%) – após entrega do resultado final e dos relatórios previstos no item 5.46.

8.23 Os valores pagos serão creditados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária na conta indicada pelo IDCAP, no prazo de até 10 dias após o atesto da respectiva nota fiscal.

8.24 O valor pactuado será fixo e irrevogável durante a vigência contratual de 12 meses, conforme o art. 134, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.25 A liberação dos pagamentos dependerá do cumprimento integral das obrigações contratuais e da garantia da qualidade, segurança e confiabilidade dos serviços prestados em todas as fases do certame.

9 PROPOSTA COMERCIAL

9.8 A proposta comercial do IDCAP se constituiu conforme abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS	VALOR UNITÁRIO POR CANDIDATO	VALOR TOTAL
1000 candidatos para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	R\$ 73,00	73.000,00
2000 candidatos para o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário	R\$ 83,00	166.000,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		239.000,00

9.9 O IDCAP declarou:

9.2.1 - Que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência;

9.2.2 - Que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas;



9.2.3 - Que está ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, e que tem conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação dos preços do objeto a ser contratado;

9.2.4 - Que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, comerciais, despesas com provas especiais e outros inerentes ao objeto a ser contratado;

9.2.5 - Que está ciente das condições de pagamento previstas no Termo de Referência no que tange ao quantitativo de inscrições ser inferior ou superior ao estimado.

9.10 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 dias.

9.11 A proposta foi devidamente assinada pelos responsáveis pela Contratada.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.8 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1 - A Gestão/Unidade: 310201 - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO.

10.1.2 - Fonte de Recursos: 1501000010 - Recursos do Exercício Corrente – Outros Recursos não Vinculados.

10.1.3 - Programa de Trabalho

10.1.4 - Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10.9 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vitória, 05 de dezembro de 2025.

Comissão de Concurso Público do Idaf



ANEXO I – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário.
Requisito de Ingresso	Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, devidamente reconhecido, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.
Atribuições	Orientar e executar as atividades de rotina de laboratório; Executar programas, projetos e atividades na área cartográfica, fundiária, legitimação e regularização de terras; Executar atividades que visem a preservação, a recomposição e a defesa nas áreas de recursos naturais renováveis, recursos hídricos, solos e pesqueiros, bem como realizar o controle e a fiscalização dos mesmos e às atividades de licenciamento ambiental; Executar atividades de defesa sanitária, inspeção e fiscalização animal e vegetal; Conduzir veículos, desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação, inclusive nas demais unidades do IDAF.
Cargo	Fiscal Estadual Agropecuário.
Requisito de Ingresso	Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.
Atribuições	Desenvolver pesquisas, planejar, programar, executar, supervisionar, avaliar, propor ou editar normas, coordenar ou subsidiar programas, projetos, estudos e atividades, além de realizar o controle e a fiscalização nas seguintes áreas: a) diagnóstico laboratorial e padronização, mensuração e controle de qualidade das atividades afins; b) cartográfica e de legitimação e regularização de terras; c) licenciamento e controle florestal, visando à preservação, recomposição e defesa nas áreas de recursos naturais renováveis; e d) defesa sanitária e inspeção animal e vegetal, incluindo controle e regulação dos agrotóxicos; Conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar atividades correlatas, inclusive atendimento a demandas de imprensa, conforme a área de atuação.



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971.

1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a instituição e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do contratado;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do contratado, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - O contratado deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, o contratado poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, o contratado terá o prazo de 10 dias úteis, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.



2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo contratado a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.9.8 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da Contratada, menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (Lei nº 9.854/1999).

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 – O contratado deverá comprovar aptidão para a execução de serviços com complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselhos profissionais competentes, quando for o caso.

3.1.1 – Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 3 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) tenham objeto compatível com o deste Termo de Referência, relacionado à organização, aplicação e execução de concursos públicos ou processos seletivos de natureza similar, preferencialmente vinculados à área finalística;
- b) tenham sido prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em âmbito federal ou estadual;
- c) comprovem que, em cada contrato, a empresa executou certame envolvendo no mínimo 1.500 (mil e quinhentas) inscrições em uma mesma aplicação;
- d) atestem a reputação ilibada da licitante, bem como sua experiência efetiva e satisfatória na prestação dos serviços descritos.

3.1.2 – Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail da entidade emitente;
- b) Assinatura do representante legal;
- c) Indicação do site em que o certame foi divulgado, quando aplicável.



3.2 – Será admitido o somatório de atestados relativos a serviços executados de forma simultânea, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que claramente demonstrada a capacidade técnico-operacional.

3.3 – Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do contratado, conforme o caso.

3.4 – Caso o atestado tenha sido emitido em nome de consórcio do qual o contratado tenha participado, deverão ser observadas as disposições do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

3.5 – O contratado deverá disponibilizar, sempre que solicitado, documentação complementar que permita a verificação da legitimidade dos atestados, incluindo: cópia do contrato que originou o atestado, endereço atualizado da contratante e local de prestação dos serviços.

3.6 – O contratado deverá apresentar, ainda, Proposta Técnica contendo a descrição detalhada de todos os procedimentos e metodologias a serem utilizados na execução do objeto, podendo utilizar fotos, gráficos, declarações ou outros recursos que ilustrem o processo de trabalho.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso o contratado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1, poderá o contratado atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a instituição não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo contratado, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As instituições criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

PROPOSTA DE **PREÇO**



Ao
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (IDCAP), inscrito no CNPJ sob nº 28.534.872/0001-59, com endereço à Rua Florentino Avidos, 253, Vila Rica, Aracruz/ES, CEP 29194-156, apresenta proposta de preço ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf, consoantes com as especificações e quantitativos previstos na solicitação de orçamento.

1. OBJETO:

Contratação de instituição especializada no planejamento, organização, elaboração e execução de concurso público, visando ao provimento de 14 vagas imediatas para o cargo de Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário, além da formação de cadastro de reserva para esse e outros cargos da carreira de Fiscal Estadual Agropecuário, todos pertencentes ao quadro de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – Idaf.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

- O Instituto IDCAP pode ser contratado por dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso XV, da Lei 14133/21 (Nova Lei de Licitações), tendo em vista ser entidade brasileira, sem fins lucrativos, voltado à pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, assim como possui inquestionável reputação ético-profissional.
- O IDCAP, especificamente na área de concursos públicos/processos seletivos, possui estrutura própria, equipe preparada, profissionais experimentados, e corpo técnico científico que combina formação, titulação acadêmica, conhecimento da realidade brasileira e capacidade de oferecer qualidade no processo de seleção em todo território nacional.
- Sob o ponto de vista tecnológico, os concursos realizados pelo IDCAP possuem rigoroso processo de automação, incluindo uma moderna e eficiente plataforma digital para acesso dos candidatos, tecnologia de reconhecimento facial e **sistema exclusivo que oferece provas nominais variáveis**, tecnologia inovadora na área de concursos públicos que garante a máxima segurança contra fraudes na aplicação dos exames.

3. PROPOSTA DE PREÇO:

O IDCAP compromete-se a prestar os serviços técnicos especializados, e, para tanto, propõe o que segue:

CARGO	PREVISÃO DE INSCRITOS	VALOR POR CANDIDATO INSCRITO	VALOR GLOBAL PREVISTO
Técnico de Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	1.000	R\$ 73 (setenta e três reais)	R\$ 73.000,00
Fiscal Estadual Agropecuário	2.000	R\$ 83 (oitenta e três reais)	R\$ 166.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 239.000,00

Desta maneira, informamos que a instituição tem ciência das condições de pagamento previstas no TR no que tange ao quantitativo de inscrições ser inferior ou superior ao estimado.

4. PROPOSTA DE CRONOGRAMA:

Descrição	Mês 1				Mês 2				Mês 3				Mês 4			
	Semanas:															
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Formalização de contrato e reunião de planejamento																
Elaboração e revisão de edital																
Período para impugnação contra o edital																
Período de inscrições (incluindo prazos recursais)																
Homologação de inscrições e divulgação dos locais de prova																
Prova Objetiva e Discursiva																
Correção da Prova Objetiva (Resultado + recursos)																



[illegible]

O cronograma final será alinhado e definido em conjunto com a comissão organizadora do concurso, a fim de garantir que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as necessidades específicas e em conformidade com as melhores práticas de planejamento e execução de concursos públicos.

5. OBSERVAÇÕES:

- Atendemos todos os requisitos do Termo de Referência, podendo ser comprovado em momento oportuno ou quando solicitado;
- Cumpriremos todas as exigências do Termo de Referência;
- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive fretes, tributos, despesas comerciais, despesas com provas especiais e outros inerentes ao objeto a ser contratado. nos preços estão incluídos todos os custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução da prestação dos serviços, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, pessoal de apoio, deslocamentos e estadias, hospedagem, transporte e alimentação, infraestrutura, equipamentos, materiais, alimentação, lucro e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento;
- Possuímos equipe técnica qualificada, condições de logística para a execução do certame, mecanismos para a prevenção de fraudes e de segurança na confecção, impressão, armazenamento, deslocamento e aplicação das provas e seus respectivos gabaritos.

Declaramos, ainda, que:

- Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- Atendemos aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- Responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- Estamos cientes da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V);
- Possuímos de metodologia robusta, segura e testada, incluindo técnicas de monitoramento e controle de fraudes como: Identificação biométrica e facial dos candidatos; Utilização de QR Code e escaneamento de assinaturas; Verificação caligráfica quando necessário; Digitalização de cartões e cadernos de resposta no mesmo dia da aplicação das provas;
- Para aplicação das provas, a Contratada deverá disponibilizar pessoal técnico capacitado e condições de logística adequados, sendo a equipe composta no mínimo por:
 - 1 coordenador para cada 400 candidatos;
 - 2 fiscais por sala, para cada 40 candidatos, mais reserva de 10%;
 - 2 fiscais volantes, a cada 400 candidatos, para auxiliar os fiscais de sala no que for necessário;
 - 1 fiscal na entrada dos sanitários, munido de detector de metal;
 - 4 pessoas de apoio (serventes) para cada 400 candidatos;
 - 1 profissional de saúde, para prestação de primeiros socorros.

6. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

CNPJ: 28.534.872/0001-59

Endereço: Rua Florentino Avidos, 253 - Vila Rica, Aracruz - ES, 29.194-156.

Dados bancários: Banco: Sicoob / Agência: 3007 / Conta corrente: 76.162-1

Representante legal para assinatura de contrato:

Gustavo Sagrillo dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 112.076.077-11, RG 2.080.220 SSP/ES, endereço: Rua Padre Luiz Parenzi, 6, Vila Rica, Aracruz/ES – CEP 29194-106. E-mail: comercial@idcap.org.br

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

120 (cento e vinte) dias.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA:

Aracruz/ES, 23 de setembro de 2025.

Aline Lazzarini

Aline Lazzarini Campos
Analista de Negócios
Instituto IDCAP

28.534.872/0001-59
**IDCAP INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
E CAPACITAÇÃO**
Rua Florentino Avidos, 253 - Andar 02
[Saia 01 - Vila Rica - Aracruz - ES - CEP: 29.194-156]



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

DIRETOR GERAL

01011200001 - IDAF - GOVES

assinado em 05/03/2026 13:22:14 -03:00

GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS

CIDADÃO

assinado em 04/03/2026 20:18:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/03/2026 13:22:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (REQUISITADO - GERAD - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-97ZBKQ>